



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí, 29 de outubro de 2014.

Aldo Ambrósio Morelli
Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

**PARECER SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 68/2014,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2014**

Relator Vereador João Paulo Sampaio:

Este projeto de lei visa adequar a organização da Política de Assistência Social de nosso Município, de acordo com a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que alterou a Lei nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, redefinindo os objetivos da Assistência Social e organizando a gestão das ações na área de assistência social, sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Com um modelo de gestão participativa, o SUAS articula os esforços e recursos dos três níveis de governo para execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), envolvendo as diferentes estruturas e marcos regulatórios nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Dentro dessa nova estratégia, a esfera municipal deve estabelecer normas e critérios para a organização da política de assistência social, que é um direito, e este exige definição de leis, normas e critérios objetivos.

O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social, abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



O Município, na execução da política de assistência social, atuará de forma articulada com a esfera federal e estadual, observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – cabendo-lhe estabelecer as diretrizes do sistema municipal de assistência social e executar seus programas, projetos e ações nesse âmbito.

Competirá ao Município:

- I - destinar recursos financeiros para custeio da concessão e do pagamento dos benefícios eventuais mediante critérios estabelecidos pelos CMAS;
- II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
- V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 da LOAS;
- VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;
- VII - realizar o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social em seu âmbito.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é uma instância deliberativa do SUAS, de caráter permanente e composição paritária, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

O CMAS está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com as normativas vigentes do SUAS e com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;
- II - convocar a conferência municipal de assistência social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar o plano municipal de assistência social elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e acompanhar, avaliar e fiscalizar sua implantação;
- IV - aprovar o plano de capacitação, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
- VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;
- VII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;
- VIII - participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

X - aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XIV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XV - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XVI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVIII - zelar pela efetivação do SUAS;

XIX - elaborar e aprovar seu regimento interno.

O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal da Administração e Recursos humanos;
- e) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - Da Sociedade Civil (do âmbito municipal):

- a) um representante de entidades que prestem atendimento para pessoas com deficiência;
- b) um representante de entidades que prestem atendimento a pessoas idosas;
- c) um representante de entidades que exerçam atividades de Assistência Social, no amparo à criança e ao Adolescente;
- d) um representante de entidades que prestem atendimento para pessoas em situação de rua;
- e) um representante de usuários da Política Nacional de Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou pela rede conveniada;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;

III – pagamento de despesas de custeio tais como materiais de consumo, locação de imóveis, contratação de serviços e outros insumos necessários ao desenvolvimento de serviços, programas, projetos e benefícios;

IV – pagamento de despesas de investimento tais como aquisição de materiais permanentes, realização de construção, de reformas, de ampliação e outras despesas necessárias para a execução da Política de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, monitoramento, vigilância, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social e regulamentação municipal;

VIII - pagamento de recursos humanos na área da assistência social.

IX – manutenção do funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Por fim, é necessário observar que essa regulamentação foi sugerida pelo Governo Federal aos Municípios, como condição para o recebimento de algumas verbas federais a serem canalizadas para a assistência social.

Por esses motivos, sou favorável à aprovação deste projeto.


João Paulo Sampaio
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Voto do Vogal Vereador Reinaldo de Cássia Amaral:

Pela aprovação deste projeto.

Reinaldo de Cássia Amaral

Reinaldo de Cássia Amaral
Vogal

Voto do Presidente da Comissão Vereador Rinaldo Duarte Teixeira de Carvalho:

Pela aprovação deste projeto.

Rinaldo Duarte Teixeira de Carvalho

Rinaldo Duarte Teixeira de Carvalho
Presidente da Comissão